

**Despacho (extracto) n.º 2686/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Carlos Manuel Almeida Rodrigues, licenciado — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto, além do quadro deste Instituto, em regime de exclusividade e por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 2004 e até 2 de Dezembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

**Despacho (extracto) n.º 2687/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Cecília da Conceição Morais Rosa, licenciada — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparada a assistente do 2.º triénio, além do quadro deste Instituto, em regime de exclusividade e por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 2004 e até 14 de Dezembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

**Despacho (extracto) n.º 2688/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Dina Maria Cabrita dos Santos Cochicho Cília, licenciada — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparada a assistente do 2.º triénio, além do quadro deste Instituto, em regime de tempo integral e por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 2004 e até 14 de Dezembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

**Despacho (extracto) n.º 2689/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Fernando Ramos de Ascensão, licenciado — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, em regime de tempo parcial (60%), por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 2004 e até 2 de Dezembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

**Despacho (extracto) n.º 2690/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

João de Deus Vieira, licenciado — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, em regime de exclusividade e por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 2004 e até 1 de Dezembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

**Despacho (extracto) n.º 2691/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

João Pedro Carretero Bicho, licenciado — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, em regime de exclusividade e por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 2004

e até 2 de Dezembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DO PORTO

### Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto

**Aviso n.º 1084/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto de 18 de Janeiro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, concurso interno de ingresso para provimento de um lugar de técnico profissional de 2.ª classe, para a área de secretariado de apoio à gestão e docência, do quadro de pessoal desta Escola, aprovado pela Portaria n.º 765/99, de 30 de Agosto.

2 — A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido para uma vaga, que ocorra no prazo máximo de um ano.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais previstas nos Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 353-A/89, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

5 — Conteúdo funcional — de acordo com o mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, ao lugar a prover corresponde o seguinte conteúdo funcional: funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de um curso técnico-profissional.

6 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se na Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto, ou onde esta desenvolva a sua actividade, sendo o vencimento o correspondente à aplicação do sistema remuneratório da função pública para o respectivo cargo e as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração central.

7 — Condições de candidatura — podem ser opositores ao concurso os indivíduos que satisfaçam, até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas, os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, designadamente:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias e ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais:

- Encontrar-se nas condições previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, ou seja, estar habilitado com adequada formação na área de secretariado ministrada pelas respectivas escolas ou curso equiparado;
- Domínio falado e escrito das línguas: francês e inglês.

8 — Métodos de selecção:

- Prova de conhecimentos gerais;
- Entrevista profissional de selecção.

8.1 — A prova de conhecimentos é eliminatória para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

8.1.1 — A prova será oral, de natureza teórica e prática, e terá a duração de uma hora, incidindo sobre o programa constante do anexo do presente aviso.

8.1.2 — Durante a prova, não é permitida a consulta de bibliografia ou de legislação.

8.2 — A entrevista visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Os factores de apreciação e ponderação a considerar na entrevista, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — A candidatura para admissão ao concurso deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso, podendo ser entregue pessoalmente ou ser remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo a que se refere o n.º 1 do presente aviso, para a Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto, Rua de Álvares Cabral, 384, 4050-040 Porto.

11.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, residência actual, código postal e telefone, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e número de identificação fiscal);
- Profissão actualmente desenvolvida, bem como a categoria que detém, natureza do vínculo e tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- Habilitações literárias;
- Concurso a que se candidata, com identificação do mesmo, mediante referência ao número e à data do *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso;
- Declaração, sob compromisso de honra, sobre a situação em que se encontra relativa a cada um dos requisitos gerais de admissão a concurso, a que se refere o n.º 7.1 do presente aviso.

11.2 — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado, com indicação obrigatória da identificação, habilitações académicas e profissionais e experiência profissional, com descrição das funções exercidas e sua duração;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documentos comprovativos das habilitações profissionais, especializações, seminários e acções de formação (original ou fotocópia autenticada das declarações emitidas pelas entidades promotoras, os períodos em que decorreram e respectiva duração em horas);
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, com a respectiva comprovação.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — A lista de candidatos admitidos bem como a lista de classificação final do concurso serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e afixadas no quadro da Escola.

14 — O júri informará os candidatos admitidos ao concurso da data, da hora e do local de realização da prova de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção.

15 — O júri é composto pelos elementos abaixo indicados, sendo todos funcionários da Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto:

Presidente — Maria do Céu Aguiar Barbieri de Figueiredo, professora-coordenadora.

Vogais efectivos:

Manuel Joaquim da Silva Vieira Mendes, secretário.  
Maria da Conceição da Silva Dias Gaspar Fânzeres, assistente administrativa especialista.

Vogais suplentes:

Maria Teresa Monteiro Teixeira, chefe de secção.  
Maria do Céu Moura Macedo Pinto Almeida, assistente administrativa principal.

O 1.º vogal efectivo substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

19 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Arminda da Silva Mendes Carneiro da Costa*.

## ANEXO

### Programa da prova de conhecimentos gerais

1 — Conhecimentos ao nível de habilitações exigidas para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e os resultados da vivência do cidadão comum.

2 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

2.1 — Regime de férias, faltas e licenças;

2.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

2.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

2.4 — Deontologia do serviço público.

3 — Domínio falado e escrito das línguas: francês e inglês.

4 — Estatutos da Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto. Legislação e bibliografia:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 30 de Março;

Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio;

Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Despacho Normativo n.º 1/2000, de 5 de Janeiro.

## AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

**Regulamento n.º 9/2005.** — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, que aprova o novo regime jurídico da concorrência em Portugal, as práticas previstas no artigo 4.º da referida lei podem ser objecto de avaliação prévia por parte da Autoridade da Concorrência, segundo procedimento a estabelecer por esta através de regulamento.

A publicação do referido regulamento determinará, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 59.º da Lei n.º 18/2003, a cessação da vigência da Portaria n.º 1097/93, de 29 de Outubro.

Tendo em vista o cumprimento do preceituado no referido preceito, a Autoridade da Concorrência elaborou oportunamente um projecto de regulamento sobre a matéria em causa, cujo texto foi submetido a discussão pública, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da mesma lei.

Ao elaborar o referido projecto, a Autoridade da Concorrência teve presente que a entrada em vigor em 1 de Maio de 2004 do Regulamento (CE) n.º 1/2003, do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado, veio limitar fortemente o alcance do regime de controlo prévio instituído no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 18/2003.

Com efeito, a necessidade de dar cumprimento ao regime de excepção legal instituído por tal regulamento relativamente às práticas abrangidas pelo artigo 81.º implica que o procedimento de controlo prévio previsto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 18/2003 não possa ter lugar relativamente às práticas referidas no artigo 4.º da mesma lei que integrem igualmente o âmbito de aplicação do artigo 81.º do Tratado.

De todo o modo, subsistindo a possibilidade de existência de casos de aplicação exclusiva da legislação nacional de concorrência às práticas descritas no artigo 4.º, não pode ignorar a Autoridade da Concorrência a obrigação legal que sobre ela impende, nos termos do referido n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 18/2003, de adoptar um regulamento sobre o procedimento de controlo prévio de tais práticas.

No que respeita ao conteúdo do regulamento que agora se publica, manteve-se a preocupação, já reflectida no projecto inicial, de aproximar, tanto quanto possível, o regime procedimental dos pedidos de avaliação prévia de práticas anticoncorrenciais daquele que já vigora em matéria de notificação prévia de operações de concentração de empresas, tendo em vista evitar a introdução de elementos adicionais de complexidade ao regime jurídico da concorrência.

Em resultado da consulta pública, foram, todavia, introduzidos alguns ajustamentos ao articulado constante do projecto, os quais se traduziram, designadamente, na clarificação da tipologia de decisões a adoptar pela Autoridade no termo da instrução dos pedidos de avaliação prévia e na flexibilização do período de vigência das decisões de isenção.